

CONTRATO Nº 024-2022.
PROCESSO Nº 023/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.564.381/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representado por seu Prefeito **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **TATIANA TETZLAFF OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 39.315.750/0001-98, com endereço na Av. Farroupilha, 2959, casa 01, bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, neste ato representada por Tatiana Tetzlaff Oliveira, inscrita no CPF sob nº 964.999.660-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de **Show Banda César Oliveira e Rogério Melo**, neste ato representado pela **CONTRATADA**, de apresentação artística (SHOW), na cidade: **IBIRUBÁ / RS**, no dia **25 DE MARÇO DE 2022 - sexta-feira**, iniciando-se, em média, às **21h00min**, com aproximadamente 01h30min de show, durante as festividades de aniversário do Município de Ibirubá, tendo por local: **PRAÇA GENERAL OSORIO**.

1.2. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

1.3. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá a **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato.


Cláusula Segunda:

2.1. Para a perfeita execução do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer sem custos aos músicos:


- Uma diária de hospedagem em hotel na cidade para 08 pax (oito pessoas);
- Uma refeição para 08 pax em restaurante na cidade ou no restaurante do hotel;
- Refrigerante e ou água para janta;
- Camarim ou local equivalente e adequado para que seja possível aguardar o início do show, com capacidade para 08 pessoas;
- Água mineral no decorrer do show;
- Fácil acesso do veículo que transporta os músicos/equipamentos ao palco.


2.2. Fica obrigado o **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística.


2.3. O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de Iluminação e sonorização necessários, bem como estrutura de palco e energia elétrica para realização dos eventos.

 **Centro Administrativo Olavo Stefanello**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Cláusula Terceira:

- 3.1. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, diretamente a **CONTRATADA**, ou a procurador, por este nomeado.
- 3.2. O valor acima referido será pago em espécie e moeda corrente, de forma integral via transferência, ted ou pix, em conta indicada abaixo:
- CNPJ 3315750000198
Tatiana Tetzlaff Oliveira
BANRISUL
Ag 0845
Conta 06.142.866.0.5
- 3.3. A comprovação de depósitos e pagamentos é responsabilidade do **CONTRATANTE**. No caso de descumprimento das condições de pagamento estabelecidas neste contrato, o show será automaticamente cancelado, encontrando-se, a **CONTRATADA** desobrigada ao cumprimento da prestação de serviços por conta de inadimplemento, sem prejuízo ao estabelecida na cláusula quarta.
- 3.4. Responderá a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos advindos deste cancelamento motivado, exonerando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades.
- 3.5. No caso de cobrança amigável, ao valor devido serão acrescidos honorários advocatícios fixados em 10%, sendo que, na cobrança judicial os honorários fixados são de 20%.

Cláusula Quarta:


- 4.1. O presente negócio não é passível de desistência pura e simples por parte da contratante. Em caso de cancelamento do show, ficará a parte infratora sujeita ao pagamento de multa contratual de 50% (cinquenta) sobre o valor total contratado.
- 4.2. Em caso de cancelamento ou desistência do show ora contratado ajustam as partes que os valores que por ventura tenham sido adiantados à **CONTRATADA** não serão em hipótese alguma devolvidos.
- 4.3. No caso do cancelamento previsto na cláusula terceira, motivada pelo não pagamento, será devido pelo contratante o valor estabelecido no *caput* deste artigo, a título de indenização por danos materiais (lucros cessantes) face à impossibilidade de contratação de outro show para a mesma data.

Cláusula Quinta:




- 5.1. O presente instrumento deverá ser entregue à **CONTRATADA**, assinado e rubricado em todas as páginas pelo **CONTRATANTE**, sob pena de perder sua validade.

Cláusula Sexta:

- 6.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** qualquer dano que possa vir a sofrer os

 **Centro Administrativo Olavo Stefanello**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br
 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)
 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

equipamentos, equipe de trabalho, músicos ou o veículo de transporte da **CONTRATADA** por falta de segurança durante o tempo em que permanecer no local do evento/show antes, durante e após a apresentação do show.

Cláusula Sétima

7.1. Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística.

Cláusula Oitava:

8.1. Fica acordada a possibilidade da modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato, a realizar-se através de alteração contratual, desde que por mútuo acordo, quando, lavrar-se-á o competente termo aditivo, definitivamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante e indivisível deste contrato.

8.2. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa fé (artigo 422 do CC).

8.3. Na hipótese de qualquer cláusula, disposição ou termo deste contrato ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições deste contrato, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

8.4. É vedado às partes cederem ou transferirem quaisquer direitos e obrigações oriundas deste instrumento, sem anuência expressa da outra parte, sob pena de imediata rescisão do mesmo, com as combinações de perdas e danos.


Clausula Nona

9.1. Fica terminantemente proibida qualquer forma de gravação e ou reprodução do espetáculo ora contratado, no todo, ou em parte, por qualquer meio existente ou que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir sons ou imagens, salvo se houver expressa autorização da **CONTRATADA**, inclusive da imprensa local ou nacional e entidades tais como ECAD ou qualquer outra Associação.


9.2. É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, cd's e dvd's ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando houver expressa autorização da **CONTRATADA**, sob pena de responder cível e criminalmente sob a égide da lei 9.610/98(LDA) e legislação posterior.

Cláusula Décima:


10.1. O presente contrato é lavrado de forma irrevogável e irretroatável possibilitando execução

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

compulsória.

Cláusula Décima Primeira:

11.1. As partes de livre e comum acordo elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS para dirimir as questões divergentes do presente instrumento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro. E, por estarem plenamente conformes com os termos, cláusulas e condições aqui estipuladas, assinam o presente contrato particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por tempo determinado em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas instrumentais que também o assinam para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Ibirubá/RS 11 de março de 2022.

CONTRATANTE

Abel Grave

CPF: 000.264.290-55

CONTRATADA

TATIANA TETZLAFF OLIVEIRA

CPF: 964.999.660-53

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Magda D. T. Pimentel
CPF: 048.296.648-56

2.
Nome: Cleber Chiesa
CPF: 557.008.450-91



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)